

RESOLUÇÃO AGRESPI-PI Nº [XXX] DE [XX] DE JUNHO DE 2026

Estabelece, em caráter permanente para períodos de calamidade, o procedimento para o fornecimento de água potável por meio de caminhões-pipa para atendimento de demandas emergenciais da população do rural disperso.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, e suas alterações, e demais disposições de seu Regulamento Interno,

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão nº 648/2024 e seu Anexo XI, que estabelecem as diretrizes para o atendimento da população do rural disperso;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí possui áreas com recorrência histórica de severa estiagem, demandando um arcabouço regulatório ágil, permanente e de aplicação imediata para mitigar os efeitos da crise hídrica;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um procedimento de rito sumário enquanto vigorar situação de calamidade pública por seca para o fornecimento de água potável por meio de caminhões-pipa, flexibilizando, em caráter excepcional, o fluxo e os prazos estabelecidos no Anexo XI do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor em reunião realizada em [Data da Reunião] de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o procedimento especial para solicitação, priorização, custeio e execução do serviço de fornecimento de água potável por meio de caminhões-pipa para a população do rural disperso, conforme definição constante no Contrato de Concessão nº 648/2024.

§1º Este procedimento possui caráter de vigência permanente e será ativado, automaticamente, para todo e qualquer território (município ou localidade) que esteja sob a vigência de Decreto de Situação de Emergência ou Calamidade Pública em decorrência de seca ou estiagem, seja este decreto de âmbito municipal, estadual ou federal.

§2º As disposições desta Resolução se sobrepõem e flexibilizam, no que couber, as regras gerais previstas no Anexo XI do Contrato de Concessão, exclusivamente para o serviço de carro-pipa e enquanto durar o decreto mencionado no parágrafo anterior.

Art. 2º As demandas para atendimento por carro-pipa dos municípios serão centralizadas e consolidadas pela Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE), que atuará como requerente formal junto à AGRESPI.

Art. 3º Os pleitos da MRAE deverão ser encaminhados à AGRESPI por meio de processo eletrônico, instruídos com as seguintes informações simplificadas para cada localidade solicitante:

I. Município e nome da localidade/comunidade;

II. Número de famílias a serem atendidas;

III. Coordenadas geográficas da comunidade ou do ponto central de entrega;

IV. Nome e contato telefônico do Ponto Focal na comunidade, que será o responsável por interagir com a Concessionária;

V. Informação detalhada sobre a existência de reservatório ou cisterna coletiva no local, incluindo a estimativa de seu volume útil.

Art. 4º Os critérios de priorização para o atendimento por carro-pipa, a serem aplicados pela AGRESPI na análise das demandas encaminhadas pela MRAE, seguirão a seguinte ordem de precedência:

I. Número de famílias atendidas: Será priorizada aquela que abranger o maior número de famílias.

II. Ordem cronológica: Existindo empate, será priorizada a demanda protocolada há mais tempo pela MRAE junto à AGRESPI.

Art. 5º O fluxo para operacionalização do atendimento por carro-pipa obedecerá às seguintes etapas:

I. A MRAE consolida e encaminha a demanda à AGRESPI;

II. A AGRESPI analisa e aplica os critérios de priorização (Art. 4º) e, uma vez priorizada, encaminha a demanda à Concessionária;

III. A Concessionária, em até 05 (cinco) dias úteis, elabora as rotas de atendimento e apresenta a Composição de Custo para análise da AGRESPI;

IV. A AGRESPI analisa e, concordando com a proposta, homologa a Composição de Custo e emite a Ordem de Serviço para a Concessionária iniciar a operação.

Art. 6º Caso a Concessionária utilize caminhões-pipa com volumes diferentes dos previstos na Tabela 1 do Anexo XI do Contrato de Concessão (10m<sup>3</sup> e 20m<sup>3</sup>), deverá propor na Composição de Custo o valor do quilômetro rodado para o novo volume, mantendo estritamente a proporcionalidade direta entre os volumes e os custos unitários de referência já estabelecidos.

Art. 7º Dada a urgência da situação de calamidade, não se aplica a obrigatoriedade de consolidação trimestral de demandas prevista no Anexo XI do Contrato, podendo os pleitos da MRAE e as respectivas emissões de Ordens de Serviço pela AGRESPI ocorrerem a qualquer tempo.

Art. 8º O atendimento regulamentado por esta Resolução se restringe ao fornecimento e transporte da água. O descarregamento da água ocorrerá de forma única por localidade, estritamente nos reservatórios ou cisternas individuais ou comunitárias previamente informados, nos termos do inciso V do artigo 3º.

Art. 9º Para fins de faturamento e homologação das rotas executadas, a prestação de contas da Concessionária deverá ser submetida à AGRESPI em até 30 (trinta) dias corridos do final da execução da Ordem de Serviço e deverá ser composta obrigatoriamente pelos seguintes elementos mínimos:

I. Planilha de custos aprovada, contendo coluna específica assinalando quais rotas emitidas na Ordem de Serviço foram efetivamente executadas no período;

II. Relatório em formato PDF descrevendo a operação da rota, contendo data, horários e identificação do veículo;

III. Registro fotográfico digital do momento da entrega da água no reservatório da comunidade, contendo, obrigatoriamente, os metadados de localização georreferenciada (latitude e longitude) e carimbo de data/hora extraídos diretamente do dispositivo de captura.

Parágrafo único. A ausência dos metadados georreferenciados nas fotografias comprobatórias de que trata o inciso III deste artigo impedirá a comprovação da entrega no local designado, resultando na imediata não homologação da referida rota e na glosa do valor na rota correspondente no cômputo do Fator R, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis por inexecução do serviço.

Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Diretor da AGRESPI.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina – PI, [Data] de junho de 2026.

